

INTERESSADO : ROGÉRIO TOLEDO DE ALMEIDA  
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos feitos no exterior  
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
PARECER Nº 2059/74 - CSG - Aprov. em 04/09/1974; Comunicado  
ao Pleno em 11/09/1974

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ROGÉRIO TOLEDO DE ALMEIDA, filho de Joaquim da Rocha Almeida e Zélia Toledo de Almeida, nascido aos 15 de abril de 1957 na Capital de São Paulo, vem, por intermédio de sua progenitora, requerer o reconhecimento de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

1.1 Comprova o seguinte Histórico escolar:

a) após o primário, cursou o ginásio e a 1ª série do 2º grau no Instituto de Educação "Cons. Crispiniano", de Guarulhos, a seguir (1973), cursou, com aproveitamento, a 2ª série do 2º grau no Colégio Integrado Objetivo, desta Capital;

b) em 1974, de março a junho, freqüentou, com aproveitamento, na "Thornwood High School" (South Holland, Illinois, USA), as seguintes disciplinas: Textos Americanos Contemporâneos, Inglês, Física, Álgebra, Química e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: Como se verifica, o pedido encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho, por outro lado, o processo encontra-se regularmente instruído, conforme as exigências em vigor. Nada obsta, pois, a que seja deferido o presente pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por ROGÉRIO TOLEDO DE ALMEIDA podem ser reconhecidos como equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Assim, em 1974, pode ser convalidada sua matrícula no segundo semestre desta série, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar, apenas os índices de freqüência e notas relativos a este semestre.

CGS, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator